



BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.172 DE 05 DE abril DE 1989

"Dispõe sobre concessão de auxílio pecuniário as instituições que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a liberar a verba de NCz\$ 9.000,00 (Nove mil cruzados novos), ao Barra do Garças, Futebol Clube a título de subvenção em 06 (seis) parcelas de NCz\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos), a serem liberadas de março a agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado também a liberar a verba de NCz\$ 1.800,00 (Uma mil e oitocentos cruzados novos), à Liga Esportiva Municipal de Barra do Garças, a título de subvenção em 06 (seis) parcelas de CNCz\$ 300,00 (Trezentos cruzados novos), a serem liberadas de março a agosto do corrente ano.

Art. 2º - O recurso recebido será utilizado pelo beneficiário no custeio do Clube referente às despesas do Campeonato Matogrossense de Futebol do ano de 1989.

Art. 3º - O beneficiário por seus representantes legais, deverá prestar conta ao Município da aplicação do numerário recebido a gasto em benefício do Clube no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de responsabilidade solidária de sua Diretoria.

Art. 4º - Para liberação do recurso a que menciona o Art. 1º e seu Parágrafo Único, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a abrir CRÉDITO ESPECIAL de igual valor, que receberá a seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA DE ESPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

227 - DESPORTO PROFISSIONAL

2080 - Subvenção ao Barra do Garças Futebol Clube

224 - DESPORTO AMADOR

2080 - Subvenção à Liga Esportiva Municipal

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES

3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 5º - Para cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos, oriundos do excesso de arrecadação da rubrica da Receita de igual valor.

PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

1.7.2.2.01.05 - Participação de Imposto s/ Veículos Auto-motores I.P.V.A.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de abril de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente Lei foi registrada no livro próprio sob n.º 129 fls 164 e 164 v. e publicada no mural da Câmara Municipal em 25 de abril / 1989.